



Lei n.º 988 /2006
De 30 de outubro de 2006

*“Altera os dispositivos que
especifica da Lei n.º: 835 de 11,
de fevereiro de 2000 e contém
outras providências”.*

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, 3º da Lei 835 de 11 de fevereiro de 2000, passará a ter a seguinte redação:

“ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS-, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Executivo, tem mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º- Art. 3º. O artigo 1º da Lei 835 de 11 de fevereiro de 2000, passará a ter a seguinte redação:

O CMAS terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - A) 01(um) representante da Divisão de Assistência Social ou equivalente;
 - B) 01(um) Representante da Divisão de Educação ou equivalente;
 - C) 01(um) Representante da Divisão de Saúde ou equivalente;
 - D) 01(um) Representante da Divisão de Finanças ou Equivalente.
- II- Da Sociedade Civil
 - A) 04(quatro) Representantes de Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal.

Art. 3º- Ficarão excluído em sua totalidade o Parágrafo Terceiro.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de
Paiva 30 de outubro de 2006


José Dias Brandão
Prefeito Municipal